



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde

Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-013

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do PSF-Programa de Saúde da Família no bairro Santa Matinha, no Município de Tucuruí Pará, por um período de 12 meses.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao Dispensa de Licitação nº 7/2021-013, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do PSF-Programa de Saúde da Família no bairro Santa Matinha, no Município de Tucuruí Pará, por um período de 12 meses.

O Fundo Municipal de Saúde, através de solicitação, solicita a locação de 01 (um) imóvel urbano, destinado ao funcionamento do PSF-Programa de Saúde da Família no bairro Santa Matinha, no Município de Tucuruí Pará, por um período de 12 meses.

Onde foi feito a averiguação de um imóvel, devidamente avaliado pelo engenheiro Miguel Oliveira Rodrigues, e pelas engenheiras Ayla R Galvão Arruda e Rosana Vieira Silva, conforme LAUDO, a fim de atender o objeto.

Após a avaliação onde foi laudado o valor de R\$ 1.700,00 por mês para a pessoa física RUDIMAR PORTH.

O Locador está habilitado, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde. Onde o Secretário despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação da Locadora através do Fundo Municipal de Saúde, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Houve parecer jurídico favorável a contratação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n.º 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, pela redação do art. 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de despesas por dispensa de licitação é preciso:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III justificativa do preço.
- IV documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-013, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-013, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2021-013 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação da contratação nos sites oficiais;
- b) Recomenda-se que seja designado o fiscal do contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 62 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 17 de março de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP